



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Comp. Nº 086/16**

Presidência

**Proj. de Lei Complementar Nº: 002/16**

Projeto de Lei Nº	Tramitação																		
Mensagem Nº	Agenda Nº <u>020/16 S.O</u>																		
Assunto:  CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Proc. ADMINISTRATIVO Nº 001054/2016 PROJETO DE LEI Nº 002/2016 24/05/2016 12:58:58 PREFEITO MUNICIPAL Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 036/2012 de 22/07/2012 e dá outras providências.	As Comissões: <u>31, 05, 16</u>  1ª Discussão: <u>31, 05, 16</u>  2ª Discussão: <u>31, 05, 16</u>																		
Data: Autor:	Votação: <u>31, 05, 16</u>																		
Obs. <u>DISPENSA de intencio e REGIME de urgência PARA o PROJ. aprovado em 31/05/16</u>	Aprovado: <u>em unanimidade</u>																		
<table border="1"> <tr><td>ANSELMO</td><td>MARCIAL</td></tr> <tr><td>FERNANDA</td><td>OTIEL</td></tr> <tr><td>GERMÃO</td><td>PAULINA</td></tr> <tr><td>JAIL</td><td>ROGÉRIO</td></tr> <tr><td>JORGE FAVENETO</td><td>ROMULO</td></tr> <tr><td>JORGE AMOS</td><td>SÉRGIO</td></tr> <tr><td>JOSÉ WANDERLEI</td><td>TRISTÃO</td></tr> <tr><td>LINCOLN</td><td>GEDSON</td></tr> <tr><td>MANOEL</td><td></td></tr> </table>	ANSELMO	MARCIAL	FERNANDA	OTIEL	GERMÃO	PAULINA	JAIL	ROGÉRIO	JORGE FAVENETO	ROMULO	JORGE AMOS	SÉRGIO	JOSÉ WANDERLEI	TRISTÃO	LINCOLN	GEDSON	MANOEL		<p>Rejeitado: <u>1</u> Votos</p> <p>Retirado: <u>1</u></p>
ANSELMO	MARCIAL																		
FERNANDA	OTIEL																		
GERMÃO	PAULINA																		
JAIL	ROGÉRIO																		
JORGE FAVENETO	ROMULO																		
JORGE AMOS	SÉRGIO																		
JOSÉ WANDERLEI	TRISTÃO																		
LINCOLN	GEDSON																		
MANOEL																			

**HC Nº 086/16**



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 19 de maio de 2016.

**OF. GAB. CMG Nº. 028/2016**

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

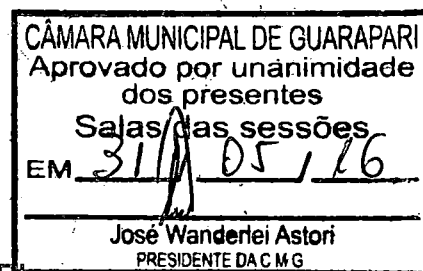
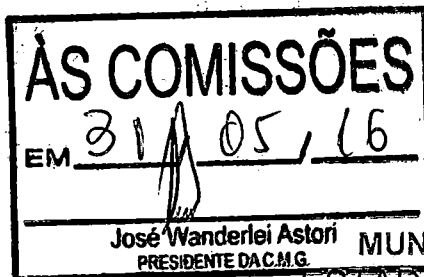
Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 023/2016** – que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 036/2012, DE 22 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	24 MAIO 2016
Nº:	PROCOLO 1054 f

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº. 036/2012, DE 22 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - A Lei Complementar Nº. 036/2012, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - o Art. 2º, parágrafo 5º, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 2º - [...]

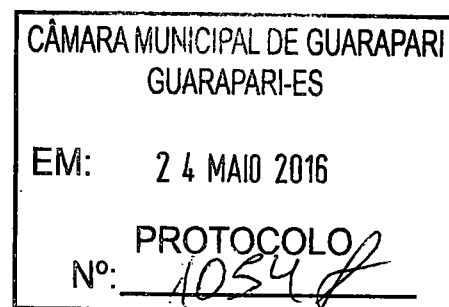
§ 5º - No caso do não cumprimento do parcelamento, poderá ser autorizado o reparcelamento do débito, mediante o pagamento antecipado de 10% (dez por cento) do montante do valor.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 19 de maio de 2016.

  
ORLY GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 19 de maio de 2016.

**MENSAGEM Nº. 023/2016**

Senhor Presidente e Conspícuos Vereadores,

Trazemos à apreciação dos Nobres Senhores Edis a proposição de lei complementar acostada, dispendo sobre DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 036/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Verifica-se que a proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal aos critérios de racionalidade e aplicabilidade de forma transparente e, principalmente, para que não insurja dúvidas quanto ao texto positivado.

Assim, através desta proposição, pretende-se proporcionar condições mais razoáveis para que a população possa resolver suas pendências junto ao fisco municipal, dada a grave crise econômica que assola a economia nacional.

Atualmente, a legislação estabelece um parâmetro de 30% (trinta por cento) de entrada para parcelamento de débitos já confessos junto a Fazenda Municipal, entretanto, é claramente perceptível a quantidade de parcelamentos que estão sendo desfeitos por falta de pagamento dada a instabilidade econômica do país, e, conseqüentemente gerará parcelamento junto ao cidadão, o que atualmente o valor de entrada vem inviabilizando o parcelamento para o cidadão.

Ora, se o cidadão não está tendo condições financeiras de arcar com uma prestação regular, que dirá com uma entrada 3 (três) vezes maior!

Nessa linha, é essencial que se estabeleça legislação adequada para dispor sobre esta matéria, dando respaldo à Secretaria Municipal de Fazenda por meio de uma referência legal própria que atenda às suas reais possibilidades administrativas.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, em regime de urgência, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI</b>	
<b>GUARAPARI-ES</b>	
<b>EM:</b>	<b>24 MAIO 2016</b>
<b>Nº:</b>	<b>PROTOCOLO</b> <b>1054</b>